



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 145/2022.

Barra Bonita, 04 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 20/2022, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.324, de 29 de maio de 2019.

O Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita solicita a alteração da Lei nº 3.324/2019, que trata sobre o valor mínimo para ajuizamento de ações e execuções fiscais, tanto pelo Município, quanto para o SAAE.

Ao que se demonstra no ofício apresentado, cópia anexa, razão assiste o MD Juiz de Direito, quando se refere que o valor atualmente utilizado é muito baixo, cerca de R\$ 250,00.

Isso porque, muitas vezes o Município acaba deixando de receber o montante devido e tendo gastos elevados com as custas e despesas processuais, que se tornam maior que o próprio valor a ser recebido.

Desse modo, necessária a adequação do valor mínimo a um patamar razoável, até mesmo porque, mesmo sem o ajuizamento da ação, o Município pode promover atos a fim de tentar receber os valores que lhe são devidos, através de cobranças administrativas, proventos extrajudiciais, entre outros.

Assim, o parâmetro adotado pelo Município de Igarapu do Tietê de, no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais), como indicado no ofício se mostra mais adequado à realidade.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS FANTIN
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
1ª VARA JUDICIAL
Praça Dr. Meira s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita/SP
Telefone: (14) 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Assunto: **ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL 3.324/2019**

Exmo. Sr.(a) Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita:

Pelo presente, venho por meio deste, solicitar a alteração da mencionada lei pelos motivos que a seguir passa a expor:

Por meio da Lei Municipal nº 3.324/2019, o Município de Barra Bonita e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita estão desobrigados a ajuizarem ações ou execuções fiscais de débitos de pequenos valores, esses considerados atualmente até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ocorre que atualmente o valor indicado na mencionada lei se mostra irrisório na medida em que os custos de um processo acabam sendo superiores aos valores que eventualmente o Município e a Autarquia teriam a receber.

Assim é o presente para solicitar que seja realizada uma alteração na lei, aumentando o valor que desobriga o ajuizamento da ação, de modo que o mesmo seja compatível e compensador.

Apenas a título de exemplo, o Município de Igarapu do Tietê utiliza como parâmetro o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que se mostra mais adequado que o adotado pelo Município de Barra Bonita.

Diante disso, é o presente requerer a Vossa Excelência que realize a alteração legislativa necessária para adequação do valor mínimo que desobrigue o ajuizamento de ações e execuções fiscais de débitos de pequenos valores.

Na oportunidade apresento Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra Bonita, 08 de abril de 2022.

GUILHERME BECKER ATHERINO
Juiz de Direito
1ª Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ LUIS RICI - PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
N E S T A



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 20/2022.

Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 3.324, de 29 de maio de 2019.

Art. 1º O *caput* artigo 1º da Lei nº 3.324, 29 de maio de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam o Município de Barra Bonita e sua autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - autorizados a não ajuizarem execuções fiscais e desistirem ou não interponem recursos contra decisão judicial que extinguir as execuções fiscais, em razão do valor antieconômico de débitos tributários e não tributários de valores consolidados, iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2022.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

